



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº: 069/2026

AUTORIA: VEREADORA TATIANY DE OLIVEIRA

EMENTA: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E À CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR: VEREADOR ALYSON KLEYTON OLIVEIRA DA SILVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Tatiany de Oliveira, que objetiva institucionalizar uma política pública de longo prazo voltada à preservação do patrimônio natural de Extremoz por meio da educação das novas gerações. A proposta fundamenta-se no êxito de iniciativas prévias, como o Projeto Tamanduá Mirim, visando formar jovens como agentes de mudança socioambiental. A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Sob o prisma da constitucionalidade, a matéria versa sobre educação socioambiental e proteção ao meio ambiente, temas que configuram nítido interesse local e competência

comum dos entes federados. A proposição encontra-se em estrita harmonia com o Art. 17, incisos I e XXIII, da Lei Orgânica Municipal (LOM), que incumbe ao Município a instituição de programas que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente em conformidade com os preceitos da Constituição Federal.

No tocante à legalidade e à iniciativa legislativa, observa-se que o projeto foi redigido sob a forma de norma programática, limitando-se a estabelecer "diretrizes" e conferir ao Poder Executivo a faculdade de desenvolver ações e campanhas conforme sua conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária. Tal técnica redacional respeita a reserva de administração e a competência privativa do Prefeito para a organização administrativa (Art. 20-I da LOM), legitimando a iniciativa parlamentar com fulcro no Art. 20-G da LOM. Adicionalmente, a matéria atende ao requisito de ineditismo previsto no Art. 142, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, uma vez que se distingue de normas correlatas preexistentes, como a Lei nº 971/2018.

Quanto à técnica legislativa, o projeto observa o rigor estrutural exigido pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. A proposição apresenta epígrafe correta, ementa concisa que explicita seu objeto, preâmbulo indicando a base legal, articulação lógica em dispositivos substantivos e cláusula de vigência imediata. Não foram identificados vícios de linguagem ou de lógica que comprometam a compreensão ou a integração da norma ao ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 069/2026.

Extremoz/RN, 29 de julho de 2026.

Extremoz, 29 de Julho de 2026

VEREADOR ALYSON KLEYTON OLIVEIRA DA SILVA

RELATOR

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto do Relator. A
aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.



EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA (PRESIDENTE)



TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS (MEMBRO)



DAMARES DE SALES (MEMBRO)



ALYSON KLEYTON (MEMBRO)



KILTER HARMISTRONG LIMA DE ARAÚJO (MEMBRO)